

Discurso do prof. Mario Castro, que paranymphou a turma de Bachareis do anno de 1929

Exmas. senhoras, meus senhores, meus presadissimos collegas de 1929.

Quando em busca de uma phrase que houvesse de figurar no vosso quadro de formatura, experimentei de perto o dominio do subconsciente: nada, nem uma só palavra, nem uma só concepção que não fosse em torno da justiça. Donde, aquelle "*si vis pacem, para justitiam*" que paginas da literatura juridica contemporanea — *Le Droit Pure*, de Edmond Picard — e que, ainda uma vez vos digo, desejo fique gravado em vossos espiritos, como guia do caminho que vos abre o dia de hoje.

Idéa obsidente, esta! Não ha meio de fugir-lhe á influencia nos momentos de dirigir-me á mocidade desta Escola. E' a justiça, sempre a justiça, e somente

a justiça. Assim foi quando paranympo da turma de 1917; assim ainda hoje.

Por que? Estreiteza de visão? Talvez; não devo ser o juiz de mim próprio. Mas, porque não ha de ser o reflexo de um estado de consciencia, onde uma luta continua se vem travando entre o desejo e a decepção, entre a aspiração de uma justiça impecavel e a realidade de uma justiça deficiente?

Senhores, para os idéalistas do direito; para os que attingem o alcance social da sua rigorosa applicação; para os que vivem a sonhar com um regime de inteira confiança individual na distribuição da justiça; para os que áspiram uma patria dignificada, fortalecida pela consciencia do respeito e estricta observancia do seu direito, como foi Roma nos tempos aureos da sua historia e como, ainda hoje, a Inglaterra; para os que, diante da injustiça, principalmente quando parte do poder judiciario, sentem a mais profunda revolta que vai, por vezes, ao extremo de despertar-lhes desejos de reacção material, residuo do homem primitivo que ainda nos resta e que reponta nestes momentos de forte abalo; para os que assim pensam e sentem, o que entre nós existe não basta. E a luta que então se trava entre o que de facto é e o que deveria ser a justiça, está no caso de determinar aquelle estado de *deficit* intellectual de que vos falo — a predominancia de uma idéa unica, exclusiva, absorvente.

Meus jovens collegas, o momento, bem o sei, não comporta apprehensões. O instante que passais, nesta solennidade de vossa formatura, deve ser, antes, de expansões alegres, leve, risonho, como o futuro que vos sorri hoje. Deixemos, pois, de lado o que é a justiça, e tratemos do que deveria sel-o.

Inflexivel, inamoldavel a contingencias outras que não os interesses sociaes; completa, no sentido da rea-

lisação do *direito justo*, conforme a suggestiva expansão germanica — eis em que deve consistir a justiça.

Para isso nada mais é preciso do que energia moral, conhecimento das normas juridicas e sentimento do justo. Do concurso desses elementos que não são inacessiveis ao commum dos homens se forma o typo idéal do juiz.

A energia moral é como a força: em dóse maior ou menor reside no homem normal, e se cultiva pelo exercicio. O conhecimento do direito nos ministram as escolas, os codigos, as leis, a jurisprudencia e a doutrina. O sentimento do justo é hoje como que innato ao homem por effeito de uma herança multiseular. Todos nós temos uma intuição juridica que nos leva a distinguir o justo do injusto, e cujo ponto culminante está naquelle sexto sentido a que De Greef dá o nome de *sensibilidade juridica*.

Esses tres elementos se integram, se completam. Não bastaria, por exemplo, a mais perfeita noção das leis para o bom desempenho da funcção de julgar. Sem o sentimento do justo, coefficiente pessoal do magistrado, a justiça nem sempre seria completa.

Não é raro ouvirmos dizer que alguém tem razão mas não direito, para exprimir casos em que a applicação fria, automatica da lei exclúe uma pretenção justa pelas circumstancias que a cercam.

Inconcebivel esse divorcio. Direito e justiça são idéas convergentes, nunca divergentes: "*jus est ars boni aequi*", na elegante definição de Celsus. Só mesmo a applicação fria do direito poderia motival-o.

Dir-se-ia que a justiça não supporta o consorcio com o direito frio, esphingico, com o direito que se não agite, que se não movimente devidamente no espirito do julgador. E assim é.

A applicação do direito deve ser sobre tudo *sentida* — esta é a expressão.

Já o inolvidavel Tobias Barreto, nos seus "Estudos de Direito", nos dizia que o direito não é só uma cousa que *se conhece*, é tambem uma cousa que *se sente*, pois ser justo não é mais do que *sentir* o direito dos outros e proceder de accordo com esse *sentimento*.

Tal a directriz do executor da lei.

"O magistrado que não deseja trahir a confiança dos seus jurisdicionados — diz-nos José Antonio Nogueira, um dos mais bellos espiritos da magistratura brasileira — ao examinar os pleitos, deve começar por julgal-os de accordo com o direito justo, isto é, com a equidade. Em seguida, procurará, a forma technica, os precedentes, a jurisprudencia, os accordams, tudo o que se lhe deparar favoravel á norteação indicada."

Não importa isto abandonar inteiramente o juiz ás suas impressões pessoaes. Estas, comprehende-se, devem ter sempre por limite a lei, de que é elle, o juiz, executor. A lei é que não deve ter a consistencia bronzea de uma formula romana; deve, antes, ser interpretada convenientemente, de accordo com os seus fins e com a infinita variabilidade das hypotheses, e, sendo assim, claro é que adquire a flexibilidade precisa para apanhar todos os casos justos que se dramatisam na vida forense, tornando impossivel aquelle divorcio do direito com a justiça de ha pouco tratei.

Aqui mesmo, neste Estado, em cuja magistratura, a despeito de tudo, ainda se encontram espiritos de élite capazes de honral-a vimos, ha bem poucos dias, a solução de uma hypothese interessante, em que o juiz deixou de ser o executor mechanico da lei, para ser o seu executor leal e intelligente. Não me furto ao prazer de referil-a atravez da impressão que me deixou o voto do relator do recurso, publicado no "Diario da Manhã" de sabbado ultimo.

Cogitava-se da annullação de uma venda feita a

pessoa diversa da indicada no instrumento da procuração. Era, assim, um caso de excesso de mandato e, conseqüentemente, de annullabilidade do acto, por depender de ractificação ulterior, recusada pelo mandante.

Verificava-se, porém, de provas irrecusaveis, que o autor, desde a aquisição do bem cuja venda posterior pretendia annullar, jamais tivera a intenção de possuil-o como proprio, mas sim em nome de outrem — um parente ou amigo a quem servira, emprestando a quantia precisa para a compra do referido bem e a quem teria de passal-o, assignando a respectiva escriptura, quando reembolsado do preço pago. Para dito fim constituiria, desde logo, procurador a alguem, com poderes expressos de transferir o bem para o nome do verdadeiro comprador, delle recebendo apenas a quantia despendida e juros. Eram neste sentido suas reiteradas instrucções. E o procurador, prevenido pelas insistentes reclamações do constituinte contra a demora da transferencia, e portanto, do seu reembolso, entendeu, aliás de accordo com aquelle a quem, nos termos do mandato, teria de transferir o immovel, vendel-o a um terceiro, deduzindo do preço ajustado a importancia reclamada.

O interesse do constituinte fôra, dessa fórma, plenamente satisfeito. Mas este, cujas vistas cresceram para o preço obtido, não se conformou com a venda e allegando excesso de mandato, pediu a sua nullidade.

Eis a hypothese. Della depreheende-se não ser justa a pretensão da nullidade. Entretanto, outra não poderia ser a solução, se a lei fosse mechanicamente applicada.

O juiz e o Tribunal do Estado, porém, souberam collocar-se á altura da sua nobre missão. Ao examina-rem o feito, *sentiram* o direito atravez do justo. Só lhes cabia proceder de accordo com tal *sentimento*,

“procurando a technica apropriada a servir, por assim dizer, de envoltorio a sua decisão”. Encontraram-n’a, realmente, e foram encontral-a na propria lei, apreciada esta de accordo com os seus fins, puramente acauteladores do interesse do mandante, e de accordo com as circumstancias que envolviam a hypothese: á satisfação do interesse unico que prendia o autor ao acto impugnado, e a pouca ou nenhuma importancia que teria para a venda contractada a pessoa do comprador, de modo a não poder constituir parte substancial do mandato a designação da pessoa certa constante do respectivo instrumento. Por taes fundamentos, principalmente, foi decretada a improcedencia da acção proposta.

Como vêdes, é bem um caso em condições de illustrar o meu ponto de vista. A lei não deixou de ser applicada. A sua applicação, ao contrario, verificouse; não cégamente, automaticamente, com o fetichismo que a alguns inspira a sua letra, mas intelligentemente, *humanamente* — para utilizar-me da expressão em moda. Dentro della encontrou-se a formula conciliadora do direito com a justiça.

Enfim, meus senhores, é desse modo que se deve realisar o direito. Na lei ha sempre logar para o justo. Tudo depende da apreciação intelligente dos textos.

Não será de temer o fantasma do arbitrio judicial que os adversarios dessa escola nos apontam. Tal arbitrio ha de ter forçosamente por anteparo a propria lei. E si tanto o fôra, seria o caso de cuidarmos melhor da magistratura, provendo-a de elementos realmente capazes, mas não de volvermos ao “*durum jus, sed lex scripta est*” de Ulpiano.

Meus jovens collegas, vou terminar. Receio fatigar-vos com um discurso que mais parece uma prelecção do que uma saudação de paranymphe.

Neste momento das nossas despedidas, uma recommendação vos faço: a bravura precisa para enfrentardes com serenidade e esperança as decepções que, porventura vos aguarde a vida publica. Se deparardes o direito aos trambolhões, o que não será difficil, estendei-lhe os vossos braços fortes de moços, e confiai cegamente na sua energia renovadora, que o fará, como sempre o tem feito, triumphar, resurgir victorioso no meio das mais profundas perturbações sociaes.

O direito, como sabeis, não morre. Se declina, como entre nós, é como o sol — para apparecer amanhã, radiante de luz, cheio de força.

Sêde felizes, meus jovens collegas.